FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR	Conselho Superior Acadêmico CONSEA
Processo: 23118.001443/2005-19 **Parecer:** 662/CPG **Câmara de Pós Graduação**	Da Presidência dos Conselhos Superiores 06/09/2006
Assunto: Curso de Especialização em Gestão de Serviços de Saúde	
Interessado: Lucinda Maria Dutra de Souza Moreira	
Relatora : Cons Josué da Costa Silva	

I – Parecer da Câmara:

Na 24ª sessão de 05 de setembro de 2006, a câmara aprovou o parecer do relator que é: *de parecer favorável à realização do curso.*

Consº. Josué da Costa Silva
Presidente em exercício

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR	**Processo:** 23118.001443/2005-19
Assunto: Curso de Especialização em Gestão de Serviços de Saúde	
Interessado: Lucinda Maria Dutra de Souza Moreira	
Relatora : Cons. Josué da Costa Silva	

I – Relatório:

O processo trata do Projeto Curso de Especialização em Gestão de Serviços de Saúde, proposto pelo Departamento de Enfermagem através do Centro de Estudos em Saúde Coletiva - CEPESCO. Projeto será financiado pelo Ministério da Saúde e terá a Fundação RIOMAR como entidade de responsabilidade técnico-administrativo.

Em Reunião da Câmara de Pós Graduação do dia 16 de agosto de 2006, A Professora Ana Lúcia Escobar, Presidente da Câmara de Pós Graduação entrou em contato, via telefone, com este conselheiro informando que o projeto do curso de especialização em Gestão fosse dado a conhecer à SESAU e e que fosse protocolado o pedisse vista do mesmo a bem de atender àquela solicitação. Informada do pedido de vista, a Professora Soraya Nedeff de Paula acrescentou documentos informando que não havia nenhum impedimento para execução do projeto financiado pela NUSAU e anexou o oficio nº 305/GAB/CETAS/SASAU/06.

II – Análise:

Com a leitura do processo e com os documentos apresentados pela professora Soraya Nedeff de Paula, não foi identificado os problemas apontados pela Professora Conselheira Ana Lúcia Escobar e acrescento aos autos o e-mail enviado pela Professora Ana Escobar. Com isso, acompanho a análise elaborada pela professora conselheira Neide Borges Pedrosa.

III- Parecer:

Após a análise do projeto e considerando que o processo atende a Resolução 088/CONSEA de 13 de outubro de 2004, que estabelece as normas para oferecimento de cursos de Pós-Graduação Stricto e Latu Sensu sou de parecer favorável a realização do curso.

Porto Velho, 26 de agosto de 2006

Cons. Josué da Costa Silva
Relator